



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 039, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Pracinha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano constituído de toda a quadra nº 70 (setenta), localizado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, com a área superficial de 7.056,00 metros quadrados, mediando 84,00 metros de um lado, onde divide-se com a Rua Andrade Neves; 84,00 metros por outro lado em divisa com a Rua Marechal Floriano Peixoto; 84,00 metros de outro lado em divisa com a Al. Rangel Pestena; e, finalmente 84,00 metros de outro lado com a Al. Osvaldo Cruz". Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Lucélia - SP, no Livro nº 02-S Registro Geral, sob o número de matrícula nº 5.707 (cinco mil setecentos e sete).

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

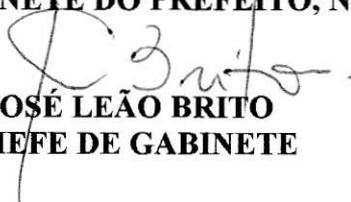
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 018, de 17 de fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 16 DE JULHO DE 1997.



ANTONIO CORRÊIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.



JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE